LE CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, LEYDIANE VIEIRA CHAGAS, DD. PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE.

Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº PE -27.05.01/2021-SRP

REFERENTE: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E CARRO PIPA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência

LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.490.833/0001-74, por intermédio do seu representante legal Sr. JOSE LUCIANO LOPES NOGUEIRA, CPF nº 507.585.867-87, DECLARA, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido na Lei 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de RECORRER da decisão que HABILITOU a Empresa JJ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.866.411/0001-20, por estar em desacordo com os termos do Edital em referência, que adiante específica e na conformidade seguinte:

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, requer que todas as notificações e ou intimações figurem em nome do responsável legal desta empresa, devendo os atos serem encaminhados para o endereço acima citado, além das publicações pelos meios oficiais, evitando, deste modo, o cerceamento de defesa e a eventual nulidade, em detrimento de todos os partícipes da relação processual construída.

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74
Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu
Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344
email: linhadoequadorconstrutões@amail.com

LE CONSTRUÇÕES



DOS INTERESSADOS

Desde já, informamos que a presente demanda também será remetida aos demais órgãos de controle e fiscalização, onde, por natureza própria, possuem competência e/ou capacidade jurídica para fiscalização e acompanhamento do feito, a saber:

- Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE;
- · Ministério Público -- Comarca de Tabuleiro do Norte;
- Ouvidoria do Município de Alto Santo.

DOS FATOS

A empresa é uma das concorrentes ao certame supramencionado, participando e dando seus lances conforme o instrumento convocatório e a Lei pertinente.

Ocorre, que na fase de habilitação a douta comissão de licitação, resolveu habilitar a empresa JJ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter apresentado declaração de disponibilidade dos veículos sem assinatura, tornando sem efeito, de acordo de acordo com subitem 8.6.5 do edital e seu anexo VI. contudo, aos se verificar o balanço patrimonial da empresa bem como seu faturamento e recebimento no site da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceara, foi verificado inconformidades nas informações que desabilitam a empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEICULOS

O primeiro ponto é quanto a declaração de disponibilidade a empresa apresentou todas as declarações em um único arquivo, sendo que consta várias declarações em uma, esta assinada e outra com a declaração de disponibilidade sem a devida assinatura, tornando a mesma sem efeito, contrariando assim os termos do edital e seu anexo VI.

DA SUPOSTA FRAUDE NO BALANÇO

Ao analisar o balanço da empresa se verifica que a mesma apresenta uma receita bruta no balanço de 2020, o valor de R\$ 565.322,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais), havendo uma diferença absurda de mais de R\$ 2.706.318,04 (dois milhões, setecentos e seis mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), o que fragiliza muito o documento apresentado.

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0001-74

Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu

Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344

email: linhadoequadorconstructes@amail.com





Ou seja, deve haver no mínimo uma diligência na empresa para apuração do seu balanço e a verificação de uma suposta fraude fiscal, devendo também ser encaminha para órgãos competentes para sua investigação.

Contudo, conforme a apresentação de documentos defeituosos deve ser o licitante desabilitado, ora o Portal da Transparência do TCE/CE indica um valor superior em R\$ 3.271.640,04 do Balanço da Patrimonial da empresa, logo se verifica que contendo fraude ou não, o balanço está defeituoso, devendo a empresa ser desabilitada e serem aplicadas as devidas sanções previstas no item 19, subitem 19.1 do Edital:

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário no 1:793/2011, art. 7o da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações, incentivadas ou não SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS I- 1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL no 3074/2011

DO PEDIDO

Em face do exposto a recorrente requer o provimento do presente recurso, com efeito para:

com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da habilitação em todos os seus termos, classificação e adjudicação (caso já tenha ocorrido); (Art. 4º, inciso XX da Lei 10520).

determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a discrepância de valores apresentados e inabilitar a empresa JJ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à

Linha do Equador Construções Eireli - CNPJ: 32.490.833/0901-74
Rua Zezito Gomes, 411 - Sala 02 - Altos - Timbu
Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - FONE: (85) 9 8528-8344
email: linhadoequadorconstrucces@gmail.com







autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 25 de junho de 2021.

LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 32.490.833/0001-74 JOSÉ LUCIANO LOPES NOGUEIRS CPF nº 507.585.867-87 TITULAR